Tribuna
UM JORNAL COM A CARA DE RIBEIRÃO
PUBLICAÇÕES LEGAIS
SEGUNDA FEIRA, 09 DE NOVEMBRO DE 2026 – ANO XXVIII – EDIÇÃO 7643
tribunaribeirao.com.br

Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A.

CNPJ/MF nº 03.207.703/0001-83 – NIRE 35.300.171.870 | Companhia Aberta

Edital de 1ª (Primeira) Convocação de Assembleia Geral de Debenturistas da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob rito de registro automático, da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A.

Ficam convocados os senhores titulares das debêntures em circulação da série única da 11ª (décima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. ("Debenturistas", "Emissão", "Debêntures" e "Emissora", respectivamente), nos termos do *"Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A."*, celebrado em 27 de maio de 2024, entre a Emissora, na qualidade de emissora das Debêntures, e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas ("Agente Fiduciário"), conforme aditado ("Escritura de Emissão"), a reunirem-se em Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD"), a realizar-se, em primeira convocação, no dia 30 de novembro de 2026, às 11:00 horas (horário de Brasília), de forma exclusivamente digital, sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto a distância previamente à realização da AGD, por meio do sistema eletrônico *"Ten Meetings"* ("Plataforma Ten Meetings"), contratado pela Emissora para a operacionalização da AGD, nos termos do artigo 124, parágrafo 2º-A, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e do artigo 70, inciso I, da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), considerando-se a AGD realizada na sede social da Emissora, cujo link de acesso será encaminhado aos Debenturistas que se habilitarem validamente, nos termos deste Edital de Convocação, a fim de deliberar, de forma conjunta e interdependente, conforme abaixo detalhado, sobre as seguintes matérias da Ordem do Dia: **(i)** Aprovação, em deliberação única, conjunta e indissociável, das matérias indicadas nos subitens (a) e (b) abaixo, as quais serão submetidas a uma só votação, não sendo admitida a votação em separado ou a aprovação isolada de qualquer delas: **(a)** a inclusão do item "(kk)" na Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão, que, caso aprovada, passará a vigorar com a seguinte redação: *"(kk) não realizar operações de mútuos, emissões de debêntures privadas e/ou aportes de capital entre a Emissora e quaisquer empresas em que a Emissora e a Arteris S.A. sejam sócias ou acionistas, que impliquem em movimentação de caixa da Emissora;"*; **(b)** o entendimento de que o fator "Distribuições aos Acionistas" da fórmula do ICSD *Pro Forma* constante do Anexo III da Escritura de Emissão deve considerar (ser líquido de) eventuais valores recebidos pela Emissora (conforme definido na Escritura de Emissão), a título de repagamento de dívidas *intercompany*, com a consequente alteração do referido Anexo III, de modo que o mencionado fator passe a vigorar com a seguinte redação: *"Distribuições aos Acionistas = valores distribuídos aos acionistas a título de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, repagamento de mútuos, ou qualquer forma de remuneração aos acionistas paga nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apuração do ICSD, líquidos de eventuais valores recebidos pela Emissora da Arteris S.A. a título de repagamento de dívidas intercompany;"*; e **(ii)** Autorização à Emissora para que, em conjunto com o Agente Fiduciário, realize todos os atos e tome todas as providências necessárias para a implementação das deliberações tomadas na AGD, incluindo, mas não se limitando, a celebração do 2º (segundo) aditamento à Escritura de Emissão, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da aprovação em AGD. As matérias constantes dos subitens (a) e (b) do item (i) da Ordem do Dia são indissociáveis e serão objeto de deliberação única, de modo que somente poderão ser aprovadas em conjunto, sendo vedada a votação em separado ou a aprovação isolada de qualquer delas. Caso o item (i) da Ordem do Dia não seja aprovado pelo quórum previsto na Escritura de Emissão, nenhuma das matérias nele contempladas será considerada aprovada, restando igualmente prejudicada a deliberação constante do item (ii) da Ordem do Dia. Para fins de clareza, a instrução de voto a distância e a manifestação de voto na AGD com relação ao item (i) da Ordem do Dia deverão contemplar, em um único voto, ambas as matérias nele previstas. A Administração da Emissora disponibilizará aos Debenturistas, na presente data, concomitantemente à publicação deste Edital de Convocação, a proposta de administração, no website da Emissora (https://ri.arteris.com.br/) ("Proposta de Administração"), bem como no website do Agente Fiduciário (https://www.pentagonotrustee.com.br/), contendo informações adicionais sobre a AGD e sobre as matérias constantes da Ordem do Dia, bem como os demais documentos relacionados à AGD, sem prejuízo da possibilidade de sua posterior reapresentação, com eventuais atualizações ou complementações, com no mínimo 05 (cinco) dias corridos de antecedência da realização da AGD.

Informações Gerais: Os Debenturistas interessados em participar da AGD deverão realizar sua habilitação diretamente na Plataforma Ten Meetings, por meio do link https://assembleia.ten.com.br/77895941 6, preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da data de realização da AGD, ou seja, até o dia 28 de novembro de 2026, preenchendo todas as informações solicitadas e realizando o *upload* de todos os documentos necessários para sua habilitação, conforme indicados neste Edital de Convocação ("Cadastro"). Eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, para os endereços eletrônicos ri@arteris.com.br e assembleias@pentagonotrustee.com.br, os quais se destinam exclusivamente a suporte e esclarecimento de dúvidas, não sendo admitido o envio de documentos ou de instruções de voto por esse meio. O Cadastro deverá (i) conter a identificação do Debenturista e, se for o caso, de seu representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo seus (a) nomes completos, (b) números do CPF ou CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante, e (e) criação de senha de acesso, conforme requisitos exigidos pela Plataforma Ten Meetings; e (ii) ser acompanhado do *upload*, na própria Plataforma Ten Meetings, dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo. O Cadastro poderá ser atualizado ou corrigido até o horário estipulado para a abertura dos trabalhos da AGD, nos termos do artigo 72, § 2º, da Resolução CVM 81. Nos termos dos artigos 71, inciso I, e 73 da Resolução CVM 81, além da participação e do voto a distância durante a AGD, por meio da Plataforma Ten Meetings, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto a distância, conforme modelo constante da Proposta de Administração e disponibilizado pela Emissora no seu website (https://ri.arteris.com.br/), desde que atendidos os requisitos apontados no referido modelo (sendo admitida a assinatura digital), a qual deverá ser enviada exclusivamente por meio da Plataforma Ten Meetings, no link indicado acima, seja mediante preenchimento diretamente na Plataforma Ten Meetings, seja mediante *upload* da instrução de voto preenchida, assinada e digitalizada. Não serão aceitas instruções de voto ou documentos enviados por outros meios que não o eletrônico à Emissora ou ao Agente Fiduciário. Nos termos do parágrafo único do artigo 74 da Resolução CVM 81, a instrução de voto a distância deverá ser recebida até 1 (uma) hora antes do horário de início da AGD, sendo recomendado o seu envio com antecedência de até 2 (dois) dias da data de realização da AGD, a fim de permitir a verificação da documentação e, se for o caso, sua tempestiva regularização. Instruções de voto recebidas após esse prazo não serão consideradas. Nos termos do parágrafo único do artigo 77 da Resolução CVM 81, a instrução de voto considerada válida pela companhia somente poderá ser desconsiderada justificadamente adiada ou suspensa, quando de sua realização ou retomada, bem como na hipótese de sua realização em segunda convocação, desde que o Debenturista tenha manifestado sua concordância e o conteúdo da instrução de voto não tenha sido alterado. Nos termos dos artigos 71 e 126 da Lei das S.A., para participar da AGD ou enviar instrução de voto, os Debenturistas deverão apresentar, de forma consolidada e exclusivamente por meio de *upload* na Plataforma Ten Meetings, (i) cópia do documento de identidade do Debenturista, representante legal ou procurador (Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidades expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); e (ii) caso o Debenturista seja representado por um procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto. O representante do Debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à assembleia geral como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro compareça à AGD como representante da Debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital. Com relação aos fundos de investimento, a representação na AGD caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente, bem como cópia dos documentos pessoais dos assinantes. Para participação por meio de procurador, a outorga dos poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das S.A. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e finalidade da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos. As pessoas naturais Debenturistas somente poderão ser representadas na AGD por procurador, consoante previsto no artigo 126, § 1º, da Lei das S.A. As pessoas jurídicas Debenturistas poderão ser representadas por constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Emissora, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014). Validada a condição do Debenturista e a regularidade dos documentos pela Emissora após o Cadastro, o Debenturista ou seu representante deverá acessar novamente o link de Cadastro, realizar o *login* com o usuário e a senha criados no Cadastro, acessar o "Painel da Assembleia", clicar em "Acessar Videoconferência" e seguir as orientações apresentadas pela Plataforma Ten Meetings. Caso o Debenturista não receba o e-mail de confirmação do Cadastro e/ou do *upload* dos documentos obrigatórios, ou o link de acesso à AGD, deverá entrar em contato com a Emissora, por meio do e-mail ri@arteris.com.br, preferencialmente com até 4 (quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, para que seja prestado o suporte necessário. A Emissora dispensará, para a AGD ora convocada, o envio das vias físicas da documentação de representação, bem como o reconhecimento de firma, a autenticação de cópias, a consularização e a notarização dos documentos de representação dos Debenturistas, bastando o *upload* da versão digital ou da cópia simples de tais documentos na Plataforma Ten Meetings. Adicionalmente, a Emissora aceitará documentos assinados eletronicamente nos termos da legislação aplicável, por meio de plataforma de assinatura eletrônica que disponha de meio de comprovação de autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive com certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). A administração da Emissora reitera aos senhores Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGD, uma vez que essa será realizada exclusivamente digital. No link de acesso à Plataforma Ten Meetings estará disponível a partir de 30 (trinta) minutos de antecedência do horário de início da AGD, sendo que o registro da presença somente se dará conforme instruções e nos horários aqui indicados. Assim, a Emissora recomenda que os Debenturistas acessem a plataforma digital para participação na AGD com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, a fim de permitir a validação do acesso e da participação de todos os Debenturistas. Eventuais manifestações de voto na AGD deverão ser feitas exclusivamente por escrito, por meio da funcionalidade de mensagens (*chat*) ou de votação da Plataforma Ten Meetings, no momento indicado pela mesa e conforme instruções a serem prestadas no início da AGD. A participação na AGD por meio da Plataforma Ten Meetings conjugará transmissão de áudio e vídeo, devendo os Debenturistas manter suas câmeras ligadas durante a AGD, a fim de assegurar a autenticidade das comunicações. A AGD será integralmente gravada, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 81, e o Debenturista que dela participar por meio da Plataforma Ten Meetings será considerado presente e assinante da respectiva ata, nos termos do artigo 76, inciso III e parágrafo 1º, da Resolução CVM 81. A Emissora ressalta que será de responsabilidade exclusiva do Debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital e com o acesso à videoconferência. A Emissora não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Emissora. Ressalta-se que os Debenturistas poderão participar da AGD ainda que não realizem o Cadastro prévio acima referido, bastando realizarem o Cadastro na Plataforma Ten Meetings, contendo as informações indicadas acima e acompanhado dos documentos necessários para participação na AGD, **até o horário estipulado para a abertura dos trabalhos** da AGD, conforme artigo 72, § 2º, da Resolução CVM 81. Validada a condição do Debenturista e a regularidade dos documentos pela Emissora, as instruções e o link de acesso à Plataforma Ten Meetings serão enviados ao endereço de e-mail informado no Cadastro, observado o disposto acima quanto ao horário de disponibilidade do link e de ingresso na AGD. ***Tendo em vista a possibilidade de falhas de conexão, a emissora recomenda que mesmo os debenturistas que decidirem participar da AGD por meio da Plataforma Ten Meetings encaminhem também a instrução de voto a distância.*** Os Debenturistas que fizerem a devida instrução de voto, e esta for considerada válida, não precisarão acessar o link para participação digital na AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo Debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na AGD por meio de acesso ao link e, cumulativamente, manifestação de voto deste Debenturista no ato de realização da AGD, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada, conforme disposto no artigo 71, § 4º, II, da Resolução CVM 81. Este Edital se encontra disponível nas respectivas páginas do Agente Fiduciário (https://www.pentagonotrustee.com.br/), da Emissora (https://ri.arteris.com.br/) e da CVM (www.cvm.gov.br) na rede mundial de computadores, e a Proposta de Administração encontra-se disponível em referidas páginas, bem como na sede da Emissora. Todos os termos empregados ou iniciados em letras maiúsculas possuem o significado que lhes é conferido na Escritura de Emissão, salvo se conceituado de forma diversa no presente Edital. Araras/SP, 06 de novembro de 2026. **Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A.**

(06, 09 e 10/11/2026)

Assinado digitalmente por:
FRANCISCO JORGE ROSA FILHO
CPF: 056.898.198-75
Data: 09/11/2026 08:30:02 -03:00

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: LGCMM-4XP5C-AVGAZ-VCWQW

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- FRANCISCO JORGE ROSA FILHO (CPF 056.898.198-75) - EMPRESA JORNALISTICA E EDITORA BARAO DO BANANAL L (CNPJ 71.661.599/0001-52) em 09/11/2026 08:30 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/LGCMM-4XP5C-AVGAZ-VCWQW

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate